

PROCEDIMENTO Nº: 419559/22

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

PARECER Nº: 1/23

PROCURADORIA: 3PC

Ementa: Procedimento de Apuração Preliminar. Pelo arquivamento, nos termos do art. 17 da Instrução de Serviço nº 70/2021-MPC/PR.

Trata-se de Procedimento de Apuração Preliminar nº. 07/2022, instaurado por meio da Portaria nº. 11/2022 do Gabinete da Procuradoria-Geral, visando investigar a ocorrência de irregularidades na contratação de Auxiliares de Serviços Gerais por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA no Município de Santa Izabel do Oeste.

Conforme informações prestadas pelo Núcleo de Análise Técnica, formalizada por meio da Notícia de Fato nº. 12/2022, com Relatório de Análise constante da peça 03, o denunciante informou que o Município teria contratado 20 auxiliares de serviços gerais sem concurso público ou PSS e efetuou pagamentos por RPA, ao mesmo tempo em que havia empresa credenciada para a prestação de serviços (Dispensa de Licitação 02/2022).

Restou apurado que a Dispensa de Licitação indicada se refere a prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes dos CMEIS, de modo que o objeto é distinto das atividades exercidas pelos auxiliares de serviços gerais, que cuidam da limpeza das instituições de ensino.

O Município foi intimado para prestar esclarecimentos das seguintes questões:

- i) as medidas adotadas para provimento das vagas desocupadas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais durante a pandemia,
- ii) quantidade de servidores que trabalhavam em escolas e creches antes da pandemia COVID-19;
- iii) quantidade de servidores lotados em escolas e creches que estiveram afastadas entre 2020 e 2022;
- iv) quantidade de servidores que estavam lotados em escolas e creches e que foram exonerados ou se aposentaram entre 2020 e 2022;
- v) medidas que serão adotadas visando a solução definitiva do problema;
- vi) entre 2020 e 2021 o ensino foi realizado integralmente na modalidade remota
- vii) quantos servidores estavam lotados em escolas ou creches do Município e qual o critério adotado para a divisão
- viii) quais as atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais desenvolvidas nas escolas, e a respectiva previsão legal.

Em resposta o gestor disse que a partir de março de 2020 as aulas passaram a ser ministradas na modalidade remota, e as aulas presenciais foram retomadas somente em maio de 2021, na modalidade híbrida, e posteriormente integralmente presenciais a partir de outubro de 2021.

Durante a pandemia, serventes e zeladoras foram remanejadas para auxiliar o setor da saúde, e a limpeza das escolas e creches foram mantidas segundo os protocolos de escalas definidos pela gestão escolar. Nesse período houve entrega de kits de alimentação para as famílias vulneráveis e materiais didáticos para acompanhamento das aulas remotas, e as auxiliares de serviços gerais participaram do operacional para essas funções.

Destacou que os profissionais contratados prestaram serviços a fim de atender necessidades extraordinárias e vigoraram estritamente no período

determinado, num total de apenas 50 dias. A opção de contratação temporária por PSS e pagamento por RPA ocorreu após análise do alto custo de terceirização dos serviços.

Entre 2020 e até o presente momento a quantidade de profissionais lotados nas escolas é variável em decorrência de licenças e exonerações. Porém, na época em que vigorou a dispensa de licitação, 13 servidoras estavam afastadas e entre 2020 e 2022, 06 foram exoneradas, houve 01 óbito, e nenhuma aposentadoria.

A organização dos auxiliares de serviços gerais em cada escola é feita de acordo com a quantidade de alunos e extensão do espaço físico, além da demanda parcial ou integral.

A contratação emergencial por RPA foi a medida adotada para suprir a defasagem, após PSS, e organização de concurso público, já em andamento. Também houve convênio com a SESP para realocação de detentos em fase de reintegração social para prestar serviços de limpeza braçal de espaços públicos.

Sobre os 20 profissionais contratados diretamente por meio de RPA informou que os respectivos contratos já foram dispensados.

O NAT propôs a instauração de Procedimento de Apuração Preliminar ao verificar que o PSS 03/2022 efetuou apenas provas de títulos com base no nível de escolaridade sem aplicação de provas escritas, de modo que o planejamento foi simples e haveria tempo hábil para uma contratação dentro da legalidade.

Ademais, apenas três servidoras estavam afastadas no momento da publicação da Portaria nº 13.612 (14/03/2022).

É o breve relatório.

Com a devida vênia aos apontamentos do relatório de análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que os fatos narrados não ensejam a atuação mais enérgica desta Corte.

Observamos que apesar de ser questionável a contratação por PSS sem prova escrita, cabe considerar que o cargo em questão, Auxiliar de Serviços Gerais, não depende essencialmente de conhecimentos teóricos e a seleção pode ser eficiente com a verificação da experiência prévia por meio da análise de títulos, como foi feito. Entendemos não ser razoável afirmar que no lugar do PSS seria viável a realização de Concurso Público nos mesmos moldes, uma vez que a medida se voltou a atender situação emergencial e transitória, conforme demonstrado. Tanto que os contratos vigoraram por menos de 2 meses.

Desta forma entendemos que as contratações se deram em caráter excepcional e se enquadram na exceção constitucional da regra do concurso público. por fim, inexistem motivos para elaborar qualquer recomendação ou medidas por parte deste Ministério Público de Contas, razão pela qual concluímos pelo **arquivamento** do presente Procedimento de Apuração Preliminar.

Curitiba, 9 de novembro de 2023.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

PROCURADORA DE CONTAS